



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00623 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO RESULTADO DO CONTRATO Nº 043/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA JOSÉ TEOFILLO DE SANTANA NETO PRODUÇÕES E EVENTOS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00623 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

[EXTRATO DO CONTRATO nº 043/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº006/2019](#)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADA: José Teófilo de Santana Neto Produções e Eventos

OBJETO: Contratação de show artístico em virtude das festividades alusivas ao VII Festival de Cultura, Esporte e Lazer que acontecerá no dia 24/03/2019 com a cantora Lorrana Medrade e Banda na Praça de Eventos no Município de Malhador/SE no horário das 18:00hs e o cantor Kaelzinho Ferraz e Banda no horário das 22:00hs.

VALOR GLOBAL - R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Recurso Próprio e Federal:

2062-Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas

3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

1510-FR

Data de assinatura: 18/03/2019

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br